

RESOLUÇÃO SENAC Nº 094/2020

Estabelece critérios para concessão de descontos nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos e Superiores ofertados pelos Centros de Educação Profissional e pela Faculdade Senac Goiás.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que uma boa estratégia de descontos possibilita fidelizar e atrair novos clientes para as programações ofertadas, além de favorecer o incremento do volume de vendas e das negociações contratuais; e

CONSIDERANDO que a concessão de descontos também se configura em uma estratégia positiva para a marca e imagem institucional;

RESOLVE: "AD REFERENDUM"

Art. 1º. Estabelecer critérios para a concessão de descontos nos cursos de Formação Inicial e Continuada e Técnicos nas condições a seguir:

I - 30% (trinta por cento) de desconto em cursos de Formação Inicial e Continuada para ex-alunos que concluíram, nos últimos 2 (dois) anos, e obtiveram aprovação em cursos de Formação Inicial e Continuada ou cursos Técnicos, exceto cursos de idiomas.

II - 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento total dos cursos de Formação Inicial e Continuada e 15% (quinze por cento) nos cursos Técnicos para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, mediante comprovação de cadastro ativo no Sesc, e empresários do comércio mediante apresentação do Contrato/Estatuto Social, independente do meio de pagamento (boleto, débito ou crédito).

III - 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de Formação Inicial e Continuada e nos cursos Técnicos para os alunos que residirem fora do município em que cursará, mediante comprovação de endereço.

IV - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, independente do meio de pagamento (boleto, débito ou crédito);

V - 15% (quinze por cento) de desconto para o aluno que indicar novos clientes/alunos, conforme regras constantes no Programa de Indicação do Senac, sendo que a concessão de desconto é vinculada à efetivação da matrícula.

VI - 80% (oitenta por cento) de desconto para funcionários do Sesc, Senac e Fecomércio, em Goiás, nos cursos de Formação Inicial e Continuada, sendo que a concessão é condicionada ao preenchimento das vagas e início do curso com o número mínimo de clientes externos, bem como limitado à capacidade máxima da turma.

VII - 50% (cinquenta por cento) de desconto para funcionários do Sesc, Senac e Fecomércio, em Goiás, nos cursos Técnicos.

VIII - 50% (cinquenta por cento) de desconto para filhos de funcionários do Senac, Sesc e Fecomércio, em Goiás, mediante comprovação de parentesco, para cursos de Formação Inicial e Continuada.

§1º. O Gestor da Unidade Educacional e o Chefe da Seção de Relacionamento com o Cliente estão limitados à concessão de até 50% (cinquenta por cento) de desconto incidente sobre os juros em caso de atraso.

§2º. O Gestor da Unidade Educacional e o Chefe da Seção de Relacionamento com o Cliente estão limitados à concessão de até 20% (vinte por cento) de desconto para o cliente que não se enquadra nas condições do presente artigo.

§3º. O Consultor de Vendas está limitado à concessão de até 15% (quinze por cento) de desconto para o cliente que não se enquadra em nenhuma das condições anteriores.

Art. 2º. Estabelecer critérios para a concessão de descontos nos cursos Superiores e Pós-Graduações nas condições a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para funcionários do Senac, Sesc e Fecomércio, em Goiás.

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto para filhos de funcionários do Senac, Sesc e da Fecomércio, em Goiás, mediante comprovação de parentesco, para cursos de Formação Inicial e Continuada.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na primeira parcela dos cursos de Pós-Graduação para pagamento até a data do vencimento, para alunos transferidos ou egressos da Faculdade Senac Goiás.

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no pagamento total dos cursos Superiores de Graduação para alunos portadores de diploma, transferidos, reingressos, egressos ou alunos que estejam cursando concomitantemente outro curso de Graduação na Faculdade Senac Goiás.

V - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento total da semestralidade dos cursos de Graduação, e na totalidade nos cursos de Pós-Graduações através de pagamento à vista.

VI - 20% (vinte por cento) de desconto para alunos de cursos Superiores que estejam inseridos nos Programas de Monitoria e Iniciação Científica da Faculdade Senac Goiás e para candidatos com notório desempenho no Boletim do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, com nota igual ou superior à 800 pontos na redação;

VII - 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento total dos cursos Superiores para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, mediante comprovação de cadastro ativo no Sesc, e empresários do comércio mediante apresentação do Contrato/Estatuto Social, independente do meio de pagamento (boleto, débito ou crédito).

VIII - 10% de desconto para o aluno que indicar novos clientes/alunos, sendo que a concessão de desconto é vinculada à efetivação da matrícula.

IX - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, independente do meio de pagamento (boleto, débito ou crédito).

X - 10% (dez por cento) de desconto por pontualidade sobre o valor das parcelas dos cursos Superiores (boleto, débito ou crédito).

§1º. O Gestor Financeiro, Diretor e Vice Diretor da Faculdade e o Chefe da Seção de Relacionamento com o Cliente estão limitados à concessão de até 50% (cinquenta por cento) de desconto incidente sobre os juros em caso de atraso.

§2º. O Diretor e Vice-Diretor da Faculdade estão limitados à concessão de até 20% (vinte por cento) de desconto para o cliente que não se enquadra nas condições do presente artigo.

§3º. Aos associados de sindicatos filiados à Fecomércio, em Goiás, aplicar-se-á percentual de descontos estabelecidos no instrumento do convênio.

Art. 3º. Os descontos dispostos na presente Resolução não são cumulativos, sendo que na hipótese de enquadramento em mais de uma condição aplicar-se-á o desconto que ofereça maior percentual ao cliente.

Parágrafo único. Excepcionalmente haverá cumulatividade de descontos em hipótese de pagamento em pontualidade.

Art. 4º. As concessões de desconto realizadas sob a égide da Portaria Senac nº 217/2018, bem como da Resolução Senac nº 078/2020 manter-se-ão pelo prazo contratual estabelecido no momento da matrícula.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se os dispositivos em contrário.



Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Senac - Administração Regional no Estado de Goiás, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do Conselho Regional do Senac

VISTO:


Marianna Rodrigues dos Anjos
Advogada - OAB/GO 51.255
Chefe da Seção Jurídica em exercício


Alexandre de Abreu e Silva
Advogado - OAB/GO 16.486
Diretor Executivo de *Compliance*